

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, 26 de outubro de 1974.

Geraldo Garcia Borges - *Primeiro Tenente*
 Prefeito Municipal - *Secretário*

Lei n.º 271

= De 30 de novembro de 1974 =

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1975"

Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 566,398,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações vigentes e das especificações constantes do anexo n.º 3 e de acordo com o seguinte detalhamento:

CONTINUA...

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 44.850,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 12.000,00	
Transf. Correntes	Cr\$ 335.498,00	
Receitas Diversas	<u>Cr\$ 30.800,00</u>	Cr\$ 425.148,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>Cr\$ 141.250,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 566.398,00

Artigo 3º:- A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 4, conforme discriminação abaixo:

Governo e Administração Geral	Cr\$ 69.632,00
Administração Financeira	Cr\$ 116.596,00
Defesa e Segurança	Cr\$ 2.800,00
Viagem, Transporte e Comunicações	Cr\$ 128.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 99.000,00
Saúde	Cr\$ 10.000,00
Bem Estar Social	Cr\$ 64.000,00
Serviços Urbanos	<u>Cr\$ 76.370,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 566.398,00

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Blasaval, 30 de novembro de 1974.

Guilherme Garcia Borges - *Dirigente*
Prefeito Municipal - Secretário

Lei nº 272

De 30 de novembro de 1974

"Autoriza o Chefe do Executivo local a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Fundação Giradentes e da outras providências"